CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CAU/RJ

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, em cumprimento a Lei nº 12.378/2010, de 31 de Dezembro de 2010, e ao Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único: A expressão Conselho de Arquitetura e Urbanismo e a sigla CAU se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA GERAL

Art. 2º O CAU/RJ, criado por lei sob a forma de autarquia, dotado de personalidade jurídica de direito publico interno, constituindo serviço público federal, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição (circunscrição territorial) em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem por finalidade cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Arquitetura e Urbanismo por pessoas físicas e jurídicas, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único: O CAU/RJ é a entidade fiscalizadora, orientadora, disciplinadora e consultiva do exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, conforme as diretrizes formuladas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, zelando pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, bem como pugnando pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Além da competência prevista na legislação vigente, cabe ao CAU/RJ, especificamente, na sua jurisdição:

I - elaborar e alterar o respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378/2010, no Regimento Geral e demais atos normativos do CAU/BR, e nos próprios atos no âmbito de sua competência;

III - criar representações no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Interno do CAU/RJ;

IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar os registros de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas e expedir as carteiras de identificação, na forma da Lei 12.378/2010, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX - julgar em primeira instância o processo ético disciplinar;

X - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII - participar em colegiados de órgãos públicos, estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIII – manter relatórios públicos de suas atividades e divulgar suas ações institucionais;

XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, e outros de seu interesse;

XV - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário do CAU/RJ;

XVI - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos, entidades de classe e associações profissionais, no âmbito de sua jurisdição, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Arquitetura e Urbanismo, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

XVII - esclarecer quaisquer dúvidas sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Arquiteto e Urbanista, no âmbito da sua competência;

XVIII - indicar Conselheiros com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, simpósios, concursos, encontros, exames ou eventos similares;

XIX - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Arquiteto e Urbanista;

XX - valorizar, mediante reconhecimento público, profissionais e empresas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e;

XXI – divulgar o dia 15 de dezembro como o dia nacional do arquiteto e urbanista.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO CAU/RJ

Art. 4º São recursos do CAU/RJ:

I – as receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II – doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III – subvenções;

IV – resultados de convênios;

V – outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional do CAU/RJ é composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Deliberativo:

a) Plenário

II – Órgãos Executivos:

a) Presidência

b) Vice Presidência

c) Diretoria Executiva

III – Órgãos de Gestão:

a) Assessorias;

b) Gerências.

IV – Órgãos Consultivos de Apoio ao Plenário:

a) Comissões Permanentes;

b) Comissões Especiais e Temporárias.

V – Instâncias Consultivas:

a) Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas;

b) Encontro Anual do CAU/RJ e a Sociedade;

c) Colégio Estadual das Entidades.

VI – Representações Regionais.

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO – PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo, considerado a instância máxima de julgamento no âmbito de sua jurisdição, tendo por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do CAU/RJ.

§ 1º O Plenário do CAU/RJ é composto por Conselheiros Estaduais titulares e seus respectivos suplentes, em conformidade com a proporção determinada pelo artigo 32, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 12.378/2010, eleitos diretamente pelos Arquitetos e Urbanistas da sua jurisdição para o cumprimento do mandato de 3 (três) anos (artigo 36 da Lei Federal nº 12.378/2010).

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes assumem suas funções no primeiro dia útil do ano subsequente ao da realização da eleição.

§ 3º Transcorridos 30 (trinta) minutos contados do início da sessão plenária, não se confirmando a presença do Conselheiro titular, o Conselheiro suplente, se presente, fica investido da condição de titular até o final da sessão.

§ 4º Todos os Conselheiros suplentes, e os titulares eventualmente substituídos na forma do § 3º deste artigo, terão direito a voz nas sessões plenárias.

§ 5º As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar da palavra se autorizado pelo Presidente da Mesa, consultado o Plenário, tomando assento em local destinado a visitantes.

§ 6º Para efeito de instalação e deliberação, o *quórum* mínimo será sempre o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares mais 01 (um) Conselheiro estadual.

§ 7º As deliberações relativas à alteração do Regimento, destituição justificada do Presidente, do Vice-Presidente, de membro da Diretoria Executiva ou de integrante de Comissões Permanentes, somente serão tomadas por votos de, pelo menos, 3/5 (três quintos) do total Conselheiros titulares.

§ 8º Em caso de ausência justificada do Conselheiro titular previamente convocado, fica automaticamente convocado o Conselheiro suplente para aquele ato.

§ 9º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou através de requerimento proposto por maioria simples de seus integrantes.

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO:

Art. 7º É competência do Plenário:

I. analisar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CAU/RJ;

II. deliberar sobre a escolha das Representações Regionais;

III. deliberar sobre a criação de Comissões Especiais e Temporárias;

IV. eleger, empossar e destituir justificadamente em caso de prática de ato de improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado, o Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Diretoria Executiva, os integrantes das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias e os Conselheiros, assegurado o direito à ampla defesa e observado o devido processo legal;

V. propor e baixar deliberações, decisões e demais atos administrativos referente às suas atribuições;

VI. propor e aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei n.º 12.378/2010, sua regulamentação e atos complementares;

VII. julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, originados no CAU/RJ;

VIII. homologar o orçamento anual do CAU/RJ e suas reformulações;

IX. avaliar e deliberar sobre a aprovação dos balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/RJ;

X. homologar a abertura de créditos especiais e suplementares;

XI. homologar a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior em programas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

XII. aprovar os planos de trabalhos oriundos das Comissões;

XIII. admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas;

XIV. propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de legislação específica, inclusive pareceres e orientações de caráter normativo;

XV. apreciar e homologar as deliberações das Comissões e da Diretoria Executiva, desta última quando ultrapassarem a respectiva competência;

XVI. dar cumprimento às determinações de interesse da sociedade no âmbito de sua jurisdição;

XVII. apreciar e aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/RJ e os índices de sua atualização;

XVIII. apreciar e deliberar sobre operações referentes a compra, a venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades;

XIX. apreciar e avaliar e deliberar sobre a proposição, pelo Presidente, de medidas administrativas e financeiras que alterem o patrimônio, sobre doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro.

XX. apreciar e aprovar a regulamentação de questões de integração com o Estado e a sociedade, de habilitação e fiscalização profissional;

XXI. apreciar e decidir sobre matéria referente ao exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista;

XXII. homologar o calendário anual de reuniões do CAU/RJ proposto pelas Comissões, Presidência e Diretoria;

XXIII. apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/RJ;

XXIV. apreciar e posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XXV. apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RJ;

XXVI. apreciar e decidir sobre a indicação de profissionais, instituições de ensino, entidades de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/RJ;

XXVII. determinar a realização, quando necessária, de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/RJ;

XXVIII. determinar, quando for o caso, a realização de tomada de contas especial no CAU/RJ de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XXIX. determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/RJ quando couber;

XXX. tomar conhecimento do licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de Presidente e Vice-Presidente;

XXXI. tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de Conselheiro estadual, apresentado pelo Presidente;

XXXII. apreciar e aprovar as Normas Eleitorais Estaduais;

XXXIII. apreciar e decidir sobre ato do Presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXXIV. apreciar e decidir sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo Presidente;

XXXV. apreciar e decidir sobre matéria encaminhada pelo Presidente ou por comissão;

XXXVI. apreciar e decidir sobre a representação do CAU/RJ em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XXXVII. apreciar e aprovar o plano de ação do CAU/RJ;

XXXVIII. zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Da Reunião Plenária

Art. 8º. O CAU/RJ realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/RJ ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Art. 10. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas, preferencialmente, na segunda terça-feira do mês, com início às 16 horas.

Art. 11. A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao Conselheiro Estadual com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.

Art. 12. A proposta de pauta da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada para conhecimento do Conselheiro Estadual com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os documentos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

Art. 13. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas ou outro motivo superveniente, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a alteração do cronograma das reuniões ordinárias, bem como do horário.

Art. 14. A reunião plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, com antecedência mínima de sete dias, contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/RJ, pela Diretoria Executiva ou pela maioria simples dos Conselheiros titulares, mediante requerimento justificado.

Art. 15. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao Conselheiro estadual para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 16. A reunião plenária extraordinária tem início às 16h.

Parágrafo único. Em função da urgência ou do número de matérias pautadas a presidência da mesa poderá propor ao Plenário a extensão da duração da sessão, com a alteração do horário da reunião.

Art. 17. A pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, pode ser disponibilizada aos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 18. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por Conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo Presidente diretamente ao Plenário.

Art. 19. As reuniões plenárias são públicas, e somente podem ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.

Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária

Art. 20. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo Presidente, excepcionalmente pelo Vice-Presidente, e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo Presidente.

Art. 22. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I - verificação e confirmação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

V - apresentação de comunicados:

a) do Presidente;

b) dos Diretores;

c) dos Coordenadores das comissões;

d) dos Conselheiros com assuntos de interesse geral.

§ 1º. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

§ 2º. As matérias apreciadas pelo Plenário são registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa, excepcionalmente designado pelo Presidente.

§ 3º. Durante a discussão, o Conselheiro pode pedir retificação da ata, apresentando-a verbalmente ou por escrito à mesa diretora.

Art. 23. O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/RJ é disponibilizado para conhecimento dos Conselheiros, antes do início da Plenária.

Art. 24. O Conselheiro pode solicitar à mesa diretora cópia de quaisquer documentos que julgar necessários.

Art. 25. Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário, seguindo a ordem de inscrição perante a mesa diretora, verbalmente ou por escrito.

Parágrafo único: O Conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por tempo previamente definido pelo Plenário.

Art. 26. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

I - assunto aprovado *ad referendum* pelo Presidente;

II - matéria em regime de urgência;

III - pedido de vista;

IV - pedido de reconsideração; e

V - deliberação de Comissão Permanente, especial e Temporárias.

Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por Conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente encaminhadas à Presidência, que determinará sua numeração, reprodução, distribuição, .

Da Apreciação

Art. 27. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o Conselheiro relator ou o Presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

III - cada Conselheiro pode fazer uso da palavra por quantas vezes desejar sobre a matéria em debate e pelo tempo preestabelecido pelo Plenário, obedecida a ordem de inscrições;

IV - o Conselheiro estadual com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o relator tem o direito de fazer uso da palavra até o final sem interrupção, e o pedido de vistas, se houver, é concedido ao final de sua fala;

VI - é aprovado pelo Plenário o tempo destinado a cada Conselheiro quando do encaminhamento em regime de votação para realizar sua defesa da matéria em discussão;

VII - durante a defesa da matéria em votação não será permitido aparte ou pedido de vistas;

VIII - durante a discussão, o Conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação, suspendendo-se o debate da matéria;

IX - durante a discussão, o Conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 28. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

Da Votação

Art. 29. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1° Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2° A votação será efetuada por chamada nominal ou por chamada geral.

§ 3° O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4° No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos separadamente no momento da votação, sendo votado primeiramente o relato de vistas.

§ 5° Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o resultado, que constará em ata.

§ 6° A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7° A não manifestação do Conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§ 8° Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 30. O Conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, pode redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão na ata da reunião.

Art. 31. O Conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará em ata.

Do Pedido de Vista

Art. 32. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1° O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo Conselheiro Estadual durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2° O Conselheiro que pedir vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o Conselheiro deverá informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.

§ 4° Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

Art. 33. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o Conselheiro que pedir vista, e que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento deverá manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos e com eles serão levadas a conhecimento ao Plenário; e

III - caso as razões apresentadas pelo Conselheiro que pedir vista não sejam acatadas, o processo será apresentado imediatamente pelo Presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e do voto original e votação da Plenária.

Da Deliberação Plenária

Art. 34. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1° Caso o ato exija publicação na imprensa oficial, esta deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da sessão de sua aprovação.

§ 2° Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 35. O Presidente do CAU/RJ poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, referente a ato administrativo, por meio de justificativa fundamentada, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1° A justificativa fundamentada que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo Presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo Presidente, a plenária declarará ser inconsistente o ato de suspensão, por descumprimento das formalidades exigidas, restabelecendo, automaticamente, a eficácia e a vigência da deliberação plenária original.

§ 3º Na hipótese de os motivos da suspensão não serem apreciados pelo Plenário, persistirá válida a decisão de suspensão adotada pelo Presidente.

Art. 36. Ao apreciar a justificativa fundamentada do Presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo Presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo Presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente vigendo a partir da data original da sua aprovação.

§ 2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/RJ seja acolhido, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da Comissão Permanente responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3° O Plenário decide sobre a justificativa fundamentada que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

Art. 37. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre a justificativa fundamentada do Presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

Do Pedido de Reconsideração

Art. 38. Da decisão do Plenário do CAU/RJ cabe um único pedido de reconsideração interposto pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e argumentos.

§ 1° O pedido de reconsideração deve ser encaminhado pela parte interessada, em correspondência dirigida ao Presidente do CAU/RJ.

§ 2° O pedido de reconsideração, após o trâmite de análise técnica e/ou jurídica, é dirigido ao Presidente, que designará Conselheiro relator.

§ 3° O Conselheiro relator deve apresentar o relatório e voto fundamentado na primeira reunião plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 39. Julgado procedente o pedido de reconsideração, o Plenário do CAU/RJ pode confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação.

Parágrafo único. Da revisão da decisão do Plenário do CAU/RJ não pode resultar agravamento da sanção.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 40 São órgãos executivos do CAU/RJ:

I – Presidência;

II – Vice Presidência;

III – Diretoria Executiva.

Art. 41. A Presidência em consonância com a Diretoria Executiva é a instância executiva máxima do CAU/RJ e tem por finalidade decidir sobre os assuntos administrativos relacionados às competências do CAU/RJ, zelando pelo cumprimento das disposições legais vigentes, assim como das decisões emanadas do Plenário.

Art. 42 O Vice-Presidente, responderá pela Presidência na ausência temporária do Presidente, ou no caso de vacância.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, respondem pelas respectivas funções, temporariamente e pela ordem, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor Técnico.

Art. 43. A Diretoria Executiva é a instância executiva do CAU/RJ e tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções, assim como atuar suplementarmente junto as Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU RJ.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico e, em igual número, de diretores adjuntos, sendo órgão auxiliar da Presidência para atender as condições administrativas necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

§ 2º Ocorrendo vacância da Presidência, e Vice-Presidência, o Plenário deve se reunir e eleger por votação de maioria simples os novos substitutos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, e no caso de vacância na Diretoria Executiva o Presidente submeterá ao Plenário o nome do diretor substituto.

Art. 44. O período de mandato de Presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O mandato do Vice-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva têm a mesma duração do mandato do Presidente.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos de Diretores adjuntos da Diretoria Executiva, o Plenário indicará, na sessão seguinte a ocorrência, o(s) respectivo(s) substituto(s).

§ 3º O Presidente, o Vice Presidente e a Diretoria Executiva são eleitos pelo Plenário por maioria de votos dos Conselheiros, em votação aberta.

§ 4° A eleição e posse do Presidente, Vice Presidente e Diretoria Executiva são realizadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos Conselheiros do CAU/RJ.

Art. 45. O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva é honorífico.

Art. 46. É vedado ao Conselheiro ocupar o cargo de Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva por mais de dois mandatos sucessivos.

Subeção I

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 47. Desempenhará o cargo de Presidente o Conselheiro eleito para esse fim pelo Plenário do CAU/RJ.

Art. 48. Ao Presidente compete:

I. presidir as solenidades do CAU/RJ, reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, podendo exercer o voto de desempate;

II. cuidar das questões administrativas do CAU/RJ, ouvindo previamente a Diretoria Executiva e o Plenário quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU/RJ;

III. representar o CAU/RJ judicialmente e extrajudicialmente, outorgando procuração, quando necessário;

IV. despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, necessários para o bom andamento dos trabalhos do CAU/RJ;

V. empossar os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Estaduais titulares e suplentes e, ainda, os representantes regionais e do Colégio Estadual das Entidades;

VI. requisitar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem a fiscalização do exercício da profissão do Arquiteto e Urbanista;

VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, e, na falta deste, com o Diretor Administrativo ou o Diretor Técnico, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como movimentações bancárias e as despesas constantes do orçamento;

VIII. submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, projeto de orçamento para o exercício seguinte;

IX. apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

X. instituir assessorias, gerências e coordenadorias para o planejamento, desenvolvimento e realização das atividades do Conselho, conforme aprovado pela Diretoria;

XI. receber doações, subvenções e auxílios em nome do CAU/RJ;

XII. conceder licença a Conselheiro;

XIII. manter a ordem nas reuniões, e suspendê-las desde que com justificativa prévia;

XIV. resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CAU/RJ, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria Executiva e posteriormente submetê-los ao Plenário;

XV. aprovar os atos normativos e executivos do CAU/RJ;

XVI. convocar os respectivos suplentes para substituir os Conselheiros Estaduais efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

XVII. adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CAU/RJ, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVIII. admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos servidores do CAU/RJ;

XIX. instaurar e homologar processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

XX. convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de Comissões, com Conselheiros, com servidores e as que se fizerem necessárias;

XXI. celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada;

XXII. cumprir e fazer cumprir a legislação federal;

XXIII. propor plano de gestão do CAU/RJ;

XXIV. acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/RJ;

XXV. acompanhar a execução do orçamento do CAU/RJ;

XXVI. acompanhar as atividades do CAU/RJ;

XXVII. convocar os trabalhos das comissões e do Colégio Estadual das Entidades;

XXVIII. interromper os trabalhos das reuniões plenárias, desde que justificado;

XXIX. designar membro da Diretoria Executiva para análise de relatório referente à missões específicas;

XXX. submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria Executiva;

XXXI. designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/RJ e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XXXII. representar o CAU/RJ, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXXIII. propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças;

XXXIV. determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/RJ;

XXXV. propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;

XXXVI. propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/RJ;

XXXVII. propor à Diretoria Executiva instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXXVIII. acompanhar o andamento de Projetos de Lei e de Emenda Constitucional de interesse do CAU/RJ, das entidades de classe e categorias profissionais, provendo as informações necessárias para a definição e manutenção das diretrizes estratégicas frente às diferentes interfaces de interesse do Conselho.

XXXIX. representar o CAU/RJ em reuniões institucionais de caráter administrativo ou político;

XL. delegar a competência de atos privativos a Diretores, Conselheiros ou servidores;

XLI. outras atividades relacionadas à gestão administrativa e a financeira do CAU/RJ não cometidas ao Plenário e à Diretoria Executiva.

Art. 49. O Presidente do CAU/RJ será destituído:

I - no caso de perda do mandato como Conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de Presidente será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no parágrafo único do art. 42 deste Regimento Interno.

Subseção II

DA VICE-PRESIDÊNCIA:

Art. 50. Desempenhará o cargo de Vice-Presidente o Conselheiro eleito para esse fim pelo Plenário do CAU/RJ.

§ 1° Em caso de empate será eleito o mais idoso e com maior número de mandatos.

§ 2° O termo de posse do Vice-Presidente deverá ser assinado por este e pelo Presidente do CAU/RJ.

Art. 51. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo Vice-Presidente.

Art. 52. O Vice-Presidente acumulará, às atribuições específicas da função, e suas atribuições como Conselheiro.

Art. 53. O Vice-Presidente do CAU / RJ será destituído:

I - no caso de perda do mandato como Conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares.

Subseção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 54. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I. Presidente do CAU/RJ;

II. Vice-Presidente do CAU/RJ;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor Administrativo Adjunto;

V. Diretor Financeiro;

VI. Diretor Financeiro Adjunto;

VII. Diretor Técnico;

VIII. Diretor Técnico Adjunto.

Art. 55. À Diretoria Executiva compete, no âmbito de cada atribuição:

I. auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

II. atuar junto as Assessorias, Gerências respectivas e demais órgãos de Apoio do CAU/RJ.

III. dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

IV. submeter, através do Presidente, à apreciação do Plenário as decisões adotadas;

V. acompanhar a execução dos trabalhos administrativos, financeiros e técnicos do CAU/RJ;

VI. apreciar os orçamentos e programas anuais do CAU/RJ, encaminhando-os ao Plenário, através do Presidente, para decisão e homologação;

VII. reunir-se semanalmente para apreciação e direcionamento de suas competências;

VIII. propor o planejamento estratégico da autarquia em todas as modalidades de atuação e submeter suas conclusões ao Plenário;

IX. elaborar os planos de trabalho das respectivas diretorias, a fim de subsidiar a Presidência na elaboração do Plano Anual de Trabalho, a ser homologado pelo Plenário;

Art. 56. Compete à Diretoria Administrativa a coordenação das seguintes funções:

I. pesquisa de fornecedores e prestadores de serviço;

II. aquisição de bens e serviços;

III. organização e controle de almoxarifado;

IV. ressuprimento de recursos às unidades;

V. controle físico de bens patrimoniais;

VI. protocolo e documentação;

VII. seleção, registro, pagamento, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal;

VIII. serviços de conservação, manutenção e zeladoria; e

IX. outras, de modo a viabilizar o suporte às atividades finalísticas da instituição.

Art. 57. Compete à Diretoria Financeira a realização das atividades das seguintes funções:

I. contas a pagar e contas a receber;

II. tesouraria;

III. programação financeira;

IV. programação, controle e acompanhamento orçamentário;

V. escrituração contábil e fiscal;

VI. prestação de contas da instituição;

VII. controle e cobrança da dívida ativa;

VIII. promoção de estudos e proposição de ações objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Conselho e

IX. outras afins, de modo a viabilizar o suporte às atividades finalísticas da instituição.

Art. 58. Compete à Diretoria Técnica a coordenação das seguintes funções:

I. atendimento e assessoria às Comissões e aos servidores nos assuntos relacionados às atribuições da profissão da arquitetura e urbanismo,

II. registro de profissional, cadastro de pessoa jurídica, cadastro de entidade de ensino, fiscalização e acervo técnico;

III. planejamento e realização das atividades de fiscalização, indireta e de campo;

IV. outras afins de modo a viabilizar o suporte às atividades finalísticas da instituição.

Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 59. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias semanais e extraordinárias.

Art. 60. Os trabalhos da Diretoria Executiva são conduzidos pelo Presidente do CAU/RJ.

Art. 61. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 62. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria Executiva obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Permanente, com as devidas adaptações.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 63 - As Gerências e Assessorias são órgãos de apoio que têm a finalidade de auxiliar a Presidência no desenvolvimento de atividades permanentes ou temporárias, fazendo cumprir as disposições legais e normativas vigentes, assim como as decisões do Plenário.

Parágrafo único: As Gerências e Assessorias são definidas e compostas através de ato administrativo normativo, podendo ser revistas e modificadas de acordo com a política de gestão administrativa do órgão público.

Art. 64 - A Diretoria Executiva supervisiona as Gerências e as assessorias correspondentes, composta por Gerentes e Assessores nomeados através de Portarias da Presidência, e devem ser profissionais qualificados, com experiência profissional em atividades administrativas ou de gestão.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DO PLENÁRIO

Art. 65. São órgãos consultivos de apoio ao Plenário:

a) Comissões Permanentes;

b) Comissões Especiais e Temporárias.

Art. 66. Todos os Conselheiros titulares e suplentes podem compor as comissões do CAU/RJ, como membros titulares destas.

§ 1º. A titularidade e a suplência dos membros das comissões não guarda qualquer correspondência com a titularidade e suplência dos Conselheiros do Plenário.

§ 2º. O Conselheiro titular e seu respectivo suplente para o Plenário não devem, preferencialmente, compor uma mesma comissão.

§ 3°. O Conselheiro pode integrar cumulativamente uma Comissão Permanente e até duas Especiais e Temporárias.

Subseção I

Das Comissões Permanentes

Art. 67. As Comissões Permanentes têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional e orçamento e contas.

Art. 68. São instituídas, no âmbito do CAU/RJ, as seguintes Comissões Permanentes:

I. Comissão de Ética e Disciplina - CED;

II. Comissão de Ensino e Formação - CEF;

III. Comissão de Exercício Profissional - CEP;

IV. Comissão de Orçamento e Contas - COC.

Art. 69. As Comissões Permanentes serão constituídas por até sete membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1° O mandato do membro das comissões é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de Conselheiro.

§ 2° A comissão pode incluir Conselheiro na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto.

Art. 70. A Comissão Permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

Parágrafo único. As Deliberações das Comissões são submetidas a apreciação do Plenário do CAU-RJ

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

II - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

III - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/RJ relacionados às suas atividades específicas;

IV - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/RJ;

V - propor à Diretoria Executiva o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

VI - posicionar-se sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário referentes à sua área de atuação;

VII - propor ao Plenário a instituição de Comissão Temporária, quando for o caso; e

VIII - recomendar a indicação de representantes do CAU/RJ em organizações governamentais e não governamentais e no desempenho de missão específica, referente à sua finalidade.

Coordenação da Comissão Permanente

Art. 72. Os trabalhos das Comissões Permanentes são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

Art. 73. O coordenador da Comissão Permanente e o coordenador adjunto serão eleitos pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Parágrafo único. Nas funções a que se refere o *caput* deste artigo são permitidas reconduções.

Art. 74. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de Comissão Permanente têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de Conselheiro neste período.

Art. 75. O coordenador de Comissão Permanente tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/RJ;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

IV - apresentar à Diretoria Executiva o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - propor à Diretoria Executiva o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;

VI - propor à Diretoria Executiva alterações no calendário de reuniões;

VII - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/RJ relacionados às suas atividades específicas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

X - representar o CAU/RJ em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar a outro membro de sua comissão;

XI - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;

XII - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão.

Art. 76. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1° No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da Comissão Permanente.

§ 2° Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.

Reunião da Comissão Permanente

Art. 77. A Comissão Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de Comissão Permanente profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 78. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de dez dias das reuniões plenárias do CAU/RJ.

Art. 79. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da Comissão Permanente com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 1º. O integrante da Comissão Permanente impedido de comparecer à reunião deve comunicar por escrito ou via email, o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

§2º. No impedimento do membro titular, o substituto é convocado.

Art. 80. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do Presidente do CAU/RJ.

§ 1°. A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2°. A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

Art. 81. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é aos integrantes da Comissão Permanente para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 82. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de Comissão Permanente corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 83. A ordem dos trabalhos das reuniões de Comissão Permanente obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações;

V - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;

VI - distribuição das matérias e processos a serem relatados; e

VII - relato, discussão e apreciação das matérias e processos.

Art. 84. Os assuntos apreciados pela Comissão Permanente são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 85. O integrante da comissão pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 86. O integrante da Comissão Permanente deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 87. Após o relato da matéria, qualquer integrante da Comissão Permanente pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 88. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1°. A Comissão Permanente decide por maioria simples de votos.

§ 2°. Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 89. O Conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da Comissão Permanente.

Art. 90. As deliberações exaradas pela Comissão Permanente são encaminhadas ao Plenário do CAU/RJ para conhecimento, apreciação, ou homologação, conforme o caso.

Art. 91. A Comissão Permanente será assessorada por servidor do CAU/RJ e na possibilidade por um assessor jurídico concomitantemente.

Comissão de Ética e Disciplina

Art. 92. A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.

Art. 93. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

I – contribuir na elaboração do Código de Ética e Disciplina Profissional e suas alterações;

II - propor e deliberar sobre projeto de ato normativo referente à ética profissional;

III - apreciar e deliberar sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional;

IV - propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito da comissão de ética e disciplina do CAU/RJ;

V - propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo; e

VI - acompanhar as ações e os normativos internacionais que tratam da ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Comissão de Ensino e Formação

Art. 94. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 33, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 95. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação:

I. organizar e manter atualizado o cadastro nacional das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

II. propor, apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente a atribuições, atividades e competências profissionais;

III. apreciar e deliberar sobre habilitação, atividades e competências profissionais;

IV. apreciar e deliberar sobre educação continuada;

V. contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

VI. propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RJ;

VII. posicionar-se sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, Conselho Nacional de Educação - CNE e demais órgãos de educação;

VIII. posicionar-se sobre a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos da Arquitetura e Urbanismo para subsidiar decisão do CAU/BR, nos termos da legislação em vigor;

IX. propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

X. registrar, após apreciação, deliberação e homologação do CAU/BR, profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino; e

XI. promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratar das questões da formação e qualificação relacionadas com as atribuições profissionais definidas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010 e Resolução n° 21, de 2012, do CAU/BR.

Comissão de Exercício Profissional

Art. 96. A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 97. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional:

I - apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo a ser encaminhado ao Plenário e, posteriormente ao CAU/BR, para apreciação e promulgação;

II - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/RJ;

III - propor, apreciar e deliberar sobre projetos de atos normativos referentes a tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas a ser encaminhado ao Plenário e, posteriormente ao CAU/BR, para apreciação e promulgação;

IV - apreciar e deliberar, em primeira instância, os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

V - acompanhar as ações e normativos internacionais que tratam das atribuições e competências profissionais;

VI - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais; e

VII - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas ao registro de profissionais, responsabilidade técnica e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/RJ.

Comissão de Orçamento e Contas

Art. 98. A Comissão de Orçamento e Contas tem por finalidade zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do CAU/RJ, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 99. Compete especificamente à Comissão de Orçamento e Contas:

I – propor, apreciar e deliberar sobre projeto de ato normativo referente à gestão econômico-financeira do CAU/RJ;

II - propor e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/RJ;

III - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/RJ;

IV - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/RJ;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/RJ e emitir relatórios mensais;

VI - analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/RJ;

VII - acompanhar o repasse de quotas do CAU/RJ ao CAU/BR;

VIII - propor, analisar e deliberar sobre critérios de transferência de recursos referente ao fundo de amparo dos CAU-UF;

IX - apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/RJ, e de suas reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário;

X - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/RJ em sua observância às políticas e diretrizes nacionais estabelecidas pelo Plenário do CAU/ BR;

XI - manifestar-se sobre a proposição de intervenção pelo CAU/BR no CAU/RJ cujos fundamentos estejam associados a questões econômico-financeiras;

XII - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/RJ relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

XIII - apreciar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

XIV - apreciar, decidir, supervisionar e acompanhar a execução e resultados do planejamento estratégico do CAU/RJ relativamente aos aspectos econômico-financeiros; e

XV - conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/RJ relativamente aos aspectos econômico-financeiros.

Subseção II

Das Comissões Especiais e Temporárias

Art. 100. A Comissão Especial e Temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias, processos administrativos, dentre outros.

Art. 101. A Comissão Especial e Temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar as instâncias do CAU/RJ na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 102. A Comissão Especial e Temporária é constituída por decisão do Plenário, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou por Comissão Permanente.

Parágrafo único. A proposta para constituição da Comissão Especial e Temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente, assim como o tempo de duração, podendo durar no máximo um ano.

Art. 103. A Comissão Especial e Temporária é composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/RJ em no mínimo três e no máximo cinco integrantes, entre Conselheiros estaduais e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1° Entre os integrantes de Comissão Especial e Temporária haverá pelo menos um Conselheiro.

§ 2° O Coordenador de Comissão Especial e Temporária deverá ser obrigatoriamente Conselheiro.

Art. 104. A indicação dos integrantes da Comissão Especial e Temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

Art. 105. No caso de término de mandato de Conselheiro integrante de Comissão Especial e Temporária o Plenário indicará seu substituto.

Art. 106. A Comissão Especial e Temporária é supervisionada pela instância proponente.

Art. 107. A Comissão Especial e Temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

Coordenação da Comissão Especial e Temporária

Art. 108. A Comissão Especial e Temporária tem sua composição aprovada pelo Plenário.

Art. 109. A Comissão Especial e Temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.

Art. 110. O coordenador e o coordenador adjunto da Comissão Especial e Temporária serão eleitos pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

Art. 111. O coordenador da Comissão Especial e Temporária tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;

II - manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III - apresentar à instância proponente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - convocar e coordenar as reuniões; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Reunião da Comissão Especial e Temporária

Art. 112. A Comissão Especial e Temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 113. As reuniões ordinárias da Comissão Especial e Temporária são realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

Art. 114. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da Comissão Especial e Temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 115. A Comissão Especial e Temporária pode ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

Art. 116. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Comissão Especial e Temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Comissão Permanente, com as devidas adaptações.

Art. 117. O funcionamento da Comissão Especial e Temporária tem duração máxima de um ano.

§ 1° Observado o limite de prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Comissão Especial e Temporária é desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/RJ pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

SEÇÃO V

DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

Art. 118. São instâncias consultivas:

I. Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas;

II. Encontro Anual do CAU/RJ e a Sociedade;

III. Colégio Estadual das Entidades.

Subseção I – Da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas

Art. 119. A Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas é realizada na segunda quinzena do mês de outubro do segundo ano de cada triênio, em data a ser definida pela Diretoria Executiva, e trata de temas correlatos ao exercício da profissão, recomendando ao CAU/RJ os ajustes necessários à legislação em vigor.

Art. 120. O Plenário, ao deliberar sobre a Conferência, pode recomendar a constituição de Comissão Especial e Temporária que auxiliará a Diretoria Executiva no projeto de sua realização, contendo, dentre outras matérias, organização, temário, duração, localização e regimento.

Art. 121. Devem participar da Conferência Conselheiros, arquitetos e urbanistas e entidades profissionais, inclusive aquelas ligadas a atividades correlatas ou complementares ao exercício das atribuições profissionais estabelecidas pelo art. 2º da Lei 12.378/2010.

Subseção II – Do Encontro Anual do CAU/RJ e a Sociedade

Art. 122. Na segunda quinzena do mês de junho, preferencialmente, em data a ser definida pelo Plenário, é realizado o Encontro Anual do CAU/RJ e a Sociedade visando debater o exercício da arquitetura e do urbanismo frente às expectativas e demandas da população do Estado.

Art. 123. Devem participar do Encontro arquitetos e urbanistas, associações comunitárias, profissionais de outras atividades, além de representantes da sociedade civil e do poder público das esferas municipal, estadual e federal.

Subseção III – Do Colégio Estadual das Entidades

Art. 124. Fica instituído um Colégio Estadual das Entidades, com a participação de representantes das entidades dos arquitetos e urbanistas e das instituições de ensino, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

Parágrafo único: A composição do Colégio Estadual das Entidades, bem como a organização e a ordem dos seus trabalhos são definidos por ato normativo do CAU/RJ.

Art. 125. O Colégio Estadual das Entidades desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 126. As reuniões do Colégio Estadual das Entidades são realizadas por convocação do Presidente do CAU/RJ, de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/RJ.

Parágrafo único. O quórum mínimo para o funcionamento é de metade mais um de seus membros.

Art. 127. Os assuntos pertinentes ao Colégio Estadual das Entidades são relatados no Plenário do CAU/RJ pelo secretário do Colégio Estadual das Entidades.

SEÇÃO VI

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 128. As Representações Regionais podem ser instituídas por decisão do Plenário, em regiões ou municípios na área de sua jurisdição estadual, observados os limites de dotação orçamentária do Conselho.

§ 1º. A Representação Regional pode abranger mais de um município, conforme determinado pelo Plenário.

§ 2º. As Representações Regionais constituem-se numa extensão do CAU/RJ, e têm como finalidade precípua cooperar no cumprimento da Lei n.º 12.378/2010 e legislação complementar, sujeitando-se as normas administrativas ditadas pelo CAU/RJ;

§ 3º. O representante regional exerce cargo honorífico e será indicado pelo Plenário do CAU/RJ.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS

Art. 129. O Conselheiro do CAU/RJ é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 130. Os cargos de Conselheiros, Titulares e Suplentes, são preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º. Os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Titulares e Suplentes são empossados pelo Presidente do CAU/RJ em reunião Plenária nos termos deste Regimento;

§ 2º. É condição para que o Arquiteto e Urbanista eleito Conselheiro seja empossado a apresentação do Diploma expedido pela Comissão Eleitoral do CAU/RJ, habilitando-o a exercer o cargo;

Art. 131. Considera-se vago o cargo de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo justificativa relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 132. O exercício do cargo de Conselheiro do CAU/RJ é honorífico.

Art. 133. O mandato de Conselheiro do CAU/RJ tem duração de três anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 134. É vedado ao profissional ocupar o cargo de Conselheiro por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de Conselheiro titular ou de suplente.

Art. 135. A licença ou renúncia de Conselheiro do CAU/RJ deve ser comunicada por escrito ao Presidente.

Parágrafo único. No caso de licença, o Conselheiro deve informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 136. O Conselheiro impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/RJ deve comunicar, por escrito o fato ao Presidente.

Art. 137. O Conselheiro é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deve ser convocado pelo Presidente.

§ 1º. O suplente de Conselheiro exerce as competências deste quando no exercício do cargo, à exceção de sua participação em todas as comissões de acordo com o parágrafo único do art. 68 deste Regimento Interno.

§ 2º. Iniciada a sessão plenária, missão ou evento, não é permitida a substituição do Conselheiro nela presente.

§ 3°. É facultado ao suplente de Conselheiro, desde que sem ônus para o CAU/RJ, participar das reuniões plenárias do CAU/RJ, na qualidade de observador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 138. O Conselheiro, que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perde o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1°. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2°. As reuniões consideradas no *caput* deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/RJ e as reuniões de Comissões Permanentes.

Art. 139. A complementação de mandato de Conselheiro titular, pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único. Para que o Conselheiro titular ou suplente, no exercício do mandato, faça jus ao Certificado de Serviços Meritórios deve ter cumprido 2/3 do mandato.

Art. 140. Aos Conselheiros titulares e, na ausência destes, aos respectivos suplentes, compete:

I. exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados, na forma prevista neste Regimento;

II. participar, com direito a voz e voto, das reuniões plenárias;

III. participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões, quando as integrarem e forem convocados;

IV. estudar, elaborar parecer e relatar matérias e processos;

V. representar o CAU/RJ em eventos e solenidades de interesse da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando designados pelo Presidente;

VI. cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/RJ e deste Regimento Interno;

VII. cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;

VIII. acompanhar a execução do orçamento do CAU/RJ;

IX. participar das atividades do Plenário;

X. participar da Diretoria Executiva, de representação e de evento de interesse do CAU/RJ, quando eleito ou designado;

XI. manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação exceto quando julgar-se impedido;

XII. dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XIII. analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XIV. pedir e obter vista de documento ou processo submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XV. pedir e obter vista para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/RJ, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XVI. apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/RJ, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XVII. votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/RJ para Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva, e para composição das Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Temporárias; e

XVIII. fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/RJ.

Art. 141. É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano.

Art. 142. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. sofrer sanção disciplinar por decisão transitada em julgado;

II. for condenado em decisão criminal transitada em julgado;

III. quando configurada a hipótese prevista no art. 142 deste Regimento;

Art. 143. A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

I. falecimento;

II. renúncia.

Art. 144. Os Conselheiros Suplentes substituem os respectivos Titulares, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Titulares.

Art. 145. O Conselheiro Titular afastado definitivamente é substituído por seu respectivo Suplente.

Art. 146. A participação de Conselheiro em Congresso, Simpósio, Seminário, Encontro ou qualquer outro evento de interesse do CAU/RJ poderá ser custeada pelo Conselho quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional de atividades da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 147. O Conselheiro que participar de atividades externas (seminários, congressos, audiências públicas, palestras, reuniões, fóruns, encontros de classe, etc.) na qualidade de representante do CAU/RJ, deve apresentar no prazo de 15 dias após seu retorno um relatório das atividades desenvolvidas por ocasião do evento.

Art. 148. O Conselheiro que participar de evento fora do território nacional na qualidade de representante do CAU/RJ, deve ter sua participação previamente aprovada pelo Plenário, e deve apresentar no prazo de 30 dias após seu retorno um relatório das atividades desenvolvidas por ocasião do evento.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 149. As eleições regulares dos Conselheiros Titulares e Suplentes para renovação do Plenário, bem como do Conselheiro Federal Titular e Suplente, realizam-se conforme determinações e regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual do CAU/RJ, em consonância com a Comissão Eleitoral Federal do CAU/BR.

Art. 150. O mandato dos Conselheiros Titulares e de seus respectivos Suplentes é de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Titular e do seu respectivo Suplente, permanecerá a vacância até a realização das próximas eleições.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 151. É vedado ao CAU/RJ manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 152. O CAU/RJ garante ao Presidente, ex-Presidente, Conselheiro ou ex-Conselheiro, assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Art. 153. O CAU/RJ baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de Conselheiros federais, servidores e convidados em eventos de interesse do CAU/RJ.

Art. 154. O CAU/RJ regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de Presidente, Conselheiros, servidores e colaboradores eventuais do CAU/RJ.

Art. 155. Excepcionalmente, a primeira Diretoria Executiva eleita, com exceção do cargo de Presidente, tem mandato com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de igual duração.

Art. 156. O CAU/RJ mantém uma estrutura operacional, responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos, que tem por finalidade prestar apoio para o funcionamento da autarquia, composta por servidores admitidos por concurso público ou cedidos por autarquias *sui generis*, com experiência profissional na gestão e administração de suas atividades fins.

§ 1º Excepcionalmente, e até que o CAU/RJ tenha condições de realizar concurso público, os servidores poderão ser contratados para serviço temporário, na forma da Lei.

§ 2º A estrutura administrativa operacional e a competência das áreas citados no *caput* deste artigo, são definidas em atos normativos administrativos pela Presidência.

Art. 157. Os servidores do Conselho, qualificados para auxiliar no desenvolvimento das atividades CAU/RJ, são lotados nas unidades administrativas vinculadas à Presidência, Vice-Presidência e Diretorias.

Art. 158. O CAU/RJ deve dispor de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, que deverá ser aprovado pela Plenária.

Art. 159. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CAU/RJ;

§ 2º O CAU/RJ pode prorrogar os prazos ou reabri-los na sua esfera de competência;

Art. 160. O Plenário resolve os casos omissos neste Regimento Interno.

Art..161. O Regimento Geral do CAU/BR pode ser usado como fonte subsidiária para suprir eventuais omissões verificadas neste Regimento Interno.

Art. 162. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2.013.

Sydnei Dias Menezes

Presidente

DIRETORIA

Sydnei Dias Menezes
Presidente

Celso Evaristo da Silva
Vice-Presidente

Alexander dos Santos Reis
Diretor Financeiro

Luiz André de Barros Falcão Vergara
Diretor Adjunto Financeiro

Lilia Varela Clemente dos Santos
Diretora Administrativa

Andréa Queiroz da Silva Fonseca Rego
Diretora Adjunta Administrativa

Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes
Diretora Técnica

Luiz Damião Teixeira da Silva
Diretor Adjunta Técnica

CONSELHEIROS

Conselheiro Federal Titular
Paulo Oscar Saad
Conselheiro Federal Suplente
Jerônimo de Moraes Neto

Conselheiro Estadual Titular
Sydnei Dias Menezes
Celso Evaristo da Silva
Adir Gama Ben Kauss
Alexander dos Santos Reis
Andréa Queiroz da Silva Fonseca Rego
Aníbal Sabrosa Gomes da Costa
Carlos Eduardo da Silva Costa
Carlos Fernando de Souza Leão Andrade
Clóvis de Magalhães Júnior
Dayse Barbosa de Araújo Góis
Edinaldo José de Souza
Fernando Antônio Sola de Alencar
Luiz Fernando Donadio Janot
Fred Pereira Souto
Gustavo Monteiro Manhães
Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes
Isabel Cristina Eiras de Oliveira
Jânio Quadros Vieira Martins
Gustavo Jucá Ferreira Jorge
Laura Jane Lopes Barbosa
Lilia Varela Clemente dos Santos
Luiz Felipe Machado Coelho de Souza
Márcio Mendes Pereira
Maurício Monteiro Campbell
Mauri Vieira da Silva
Nadir Moreira da Silva
Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

Conselheiro Estadual Suplente
Washington Menezes Fajardo
Pedro Augusto Lessa
João Pedro Backheuser
Angela Botelho
Auro Carvalho Braga
José Ruy Resende
Carlos Eduardo Nunes Ferreira
Luiz Fernando de Almeida Freitas
Ronan Márcio da Silva
Marcelo Vieira Lima Perret
Fátima Fernandes Gomes
Luiz André de Barros Falcão Vergara
Augusto César de Farias Alves
Márcia Montiel de Melo
Davi Gonçalves Fernandes
Luiz Damião Teixeira da Silva
Wanda Vilhena Freire
Kátia Maria Farah Arruda
José Adolfo de Souza Bastos
Maria Ilma Silva Dias
Pedro da Luz Moreira
Gerônimo Emílio Almeida Leitão
Luiz Antônio do Amaral
Patrícia Cavalcante Cordeiro
Marta Regina Ribeiro Costa
Marcus Pedro Oneto Fiorito
Ronaldo José da Costa